

## Proposta de Deliberação Normativa de regulamentação da PESB

# Estrutura da DN

- Capítulo I – Disposições Gerais (Conceituações)
- Capítulo II – Classificação das Barragens
- Capítulo III – Licenciamento
- Capítulo IV – Fiscalização
- Capítulo V – Auditorias Técnicas
- Capítulo VI - Plano de Segurança de Barragens
- Capítulo VII – Revisão Periódica de Segurança de Barragens
- Capítulo VIII – Disposições Finais

## Classificação das Barragens

- A PESB determina que a classificação deve ser realizada em função do Potencial de Dano Ambiental (PDA), observados os critérios da PNSB que classifica as barragens em função de duas categorias: Risco Associado e Dano Potencial Ambiental (DPA).
- Foi introduzida a categoria de Risco Associado, para alinhamento com a PNSB e feita uma equivalência do conceito federal de Dano Potencial Ambiental (DPA) ao de Potencial de Dano Ambiental (PDA).
- Os critérios de classificação proposta estão alinhados com a Portaria nº 70.309/2017, da ANM e com da Resolução nº 143/2012, do CNRH.
- A categoria de risco será utilizada para priorização de ações de fiscalização.
- A definição de periodicidade se dá em função do PDA, conforme a PESB:

Periodicidade de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens	Periodicidade da Revisão periódica de segurança de barragem
I – a cada ano, as barragens com alto PDA;	I – Potencial de Dano Ambiental alto: a cada três anos;
II – a cada dois anos, as barragens com médio PDA;	II – Potencial de Dano Ambiental médio: a cada seis anos;
III – a cada três anos, as barragens com baixo PDA.	III – Potencial de Dano Ambiental baixo: a cada nove anos.

# Licenciamento

- Regra é o licenciamento trifásico tal como determinado pela Lei 23.291/2019
- Únicas exceções ao Licenciamento trifásico:
  - ✓ Licenciamento corretivo, nos termos da PESB para barragens desativadas ou com atividades suspensas por determinação de órgão ou entidade competente com processo formalizado anteriormente à data de publicação da Lei nº 23.291, de 2019.
  - ✓ O reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens não alteadas e ou alteadas pelos métodos de jusante e linha de centro as quais seguirão o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 228, de 2018.
- Os processos de licenciamento ambiental concomitante em curso no órgão ambiental serão reorientados para LP, ou se já possuírem LP serão reorientados para LI, seguindo todas as disposições da proposta de DN, inclusive com a complementação de estudos.
- Obras em caráter emergencial relacionadas a riscos de rompimento não se sujeitam a regularização ambiental prévia, mas devem ser previamente comunicadas.

# Licenciamento

- Para a LP será realizada audiência pública que seguirá o rito da Deliberação Normativa COPAM 225/2018 com alterações determinadas pela PESB já em apreciação pelo COPAM.
- Fica vedada a concessão de LP e de LI, concomitantes ou não, para novas barragens, bem como alteamento ou ampliação de barragens existentes, em cujos estudos de cenários de ruptura seja identificada comunidade na ZAS.
- Poderá ser concedida LO ou sua renovação para barragens com LI concedida anteriormente à vigência da Lei nº 23.291, de 2019. (Norma conforme parecer AGE)

# Fiscalização

- Distribuição de Competências para a fiscalização:

A fiscalização ambiental das barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de **rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração** competirá à Feam, à Semad e ao Igam.

- Instrumentos de fiscalização:

Sistema de Gestão de Barragens (SIGBAR), com informações sendo incluídas de forma independente pelos auditores.

Relatório de Inspeção Semestral – RIS , com a compilação de informações-chave de segurança. O RIS deverá ser inserido no SIGBAR até 1º de março e 1º de setembro de cada ano (em periodicidade próxima das informações apresentadas à ANM), acompanhado de DCE atualizada.

## Auditorias Técnicas

- A Feam desenvolverá termo de referência de orientação da auditoria técnica de segurança.
- No ano de 2020 todas as barragens deverão apresentar auditorias atualizadas.
- O auditor inserirá Relatório Técnico de Segurança de Barragem no SIGBAR até 1º de setembro do ano de realização da auditoria, acompanhado da DCE e a respectiva anotação de responsabilidade técnica.
- Caso o empreendedor não apresente a DCE da barragem nos prazos determinados ou caso o auditor independente conclua pela não estabilidade da barragem, haverá suspensão imediata da operação da barragem, até que a estabilidade seja formalmente garantida.

# Plano de Segurança de Barragem

- A implementação do PSB é condição de obtenção da LO

- O PSB segue diretrizes:

I – da ANM, no caso de barragem de mineração;

II – do Igam ou da ANA, no caso de barragens de água, de acordo com as respectivas competências;

III – previstas pela própria DN, no caso de barragens de rejeitos e resíduos industriais e de água ou líquidos associados a processos industriais. As orientações são muito próximas das utilizadas para barragens de mineração, com a inclusão de PAE em todos os casos.

O PSB é objeto de constantes atualizações, em decorrência do RIS e da revisão periódica de segurança de barragem



# Revisão Periódica de Segurança de Barragem

A revisão periódica segue diretrizes:

I – da ANM, no caso de barragem de mineração;

II – do Igam ou da ANA, no caso de barragens de água, de acordo com as respectivas competências;

III – previstas pela própria DN, no caso de barragens de rejeitos e resíduos industriais e de água ou líquidos associados a processos industriais.

Sempre que ocorrerem alteamentos, modificações na estrutura da barragem ou na classificação dos rejeitos ou resíduos depositados deverá ser executada nova revisão no prazo de seis meses contados a partir da modificação.

Cada revisão realizada implica a emissão de DCE a ser inserida no SIGBAR

## Disposições Finais

- Aplicação das normas da DN a estruturas geotécnicas situadas fora de curso d'água e que não se enquadram no conceito legal de barragens.
- Criação de novos códigos à DN 217/17:

Barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração

Estruturas de contenção de resíduos ou rejeitos fora de curso d'água

- Alterações na classificação de porte e potencial poluidor para adequação aos comandos da lei:

Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração

Barragem de acumulação de água para abastecimento público ou para perenização

Barragem de contenção de resíduos industriais